



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Vigia de Nazaré, 29 de julho de 2019.

PARECER Nº. 302.07.02/2019 – PGMVDN

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20180069.
PARECER JURÍDICO. POSSIBILIDADE DE
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL.

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria visando análise e parecer acerca da possibilidade jurídica para Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 20180069 - SEMED, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2018-011 – SEMED.


O referido Contrato foi celebrado entre o Município de Vigia de Nazaré, através da Secretaria Municipal de Educação, gestora do Fundo Municipal de Educação e a empresa COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos para subsidio das atividades didáticas da disciplina de educação física nas escolas públicas da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA.

O pedido foi instruído com Ofício nº 2243/2019 – SEMED, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses, ao Contrato nº 20180069 – SEMED, justificando a permanência do contrato ao fato de haver objetos a serem adquiridos com o objetivo de subsidiar as atividades didáticas das disciplinas de educação nas escolas públicas, tendo em vista que a vigência do referido contrato expira em 08 de agosto de 2019.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise prévia sobre a possibilidade jurídica para a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20180069-SEMED, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

Na análise dos autos, verifica-se que a solicitação datada de 24 de julho de 2019 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED restringe-se somente à prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, sem aditamento de seu valor.


Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22 834
PGM PMVN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Pode-se dizer que a prorrogação do Contrato Administrativo só é possível se for providenciada, mediante formalização do termo aditivo; formalização essa que deve ser processada ainda durante a vigência do instrumento que será aditado; mas isso não implica na necessidade da Administração formalizar o termo aditivo exatamente no último dia de vigência do contrato.

Quanto aos prazos estabelecidos nos contratos, estes devem ser cumpridos pelas partes, além disso, deve ser observado o princípio da obrigatoriedade das convenções; o princípio da isonomia; bem como a indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, os quais devem ser respeitados nas relações contratuais.

Os Contratos Administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos e supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- constar sua previsão no contrato;
- houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

No que tange os motivos elencados para prorrogação de vigência do Contrato, verificamos sua previsão no art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)


II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Logo, em relação a presente prorrogação de vigência do contrato, esta obedece ao previsto no dispositivo legal acima, visto que o período prorrogado é igual ao do contrato original, não extrapolando assim o prazo limitado de 60 (sessenta) meses.


Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22.834
PGM PMVN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Conforme dispõe o §2º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Insta consignar, que não cabe a esta Procuradoria adentrar ao caráter técnico, econômico, discricionário, tampouco a conveniência e oportunidade do ato administrativo. Todavia, vale ressaltar, que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Ante ao exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente à possibilidade de prorrogação de prazo, com conseqüente celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 20180069, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2018-011 – SEMED, desde que haja expressa autorização e obedecido o artigo 61¹ da Lei de Licitações e Contratos, e ainda, considerando a permissibilidade jurídica expressa consignada nos dispositivos supra transcritos, e dentro do que preceitua os consagrados princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22.834
Daniela Pantoja Araujo
PGM PMVA
Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA nº. 22834

¹ Art. 61. *Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*